



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 044/2022 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202200004037649 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À INSPEÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.911.948/0001-73, Inscrição Estadual nº 10.506.489-0, situada na Rua Itu, Qd 03, Lt 01-E, Salas 1001, 1002 e 904, Bl Torre 2, Ed. B&B Business, Vila Brasília, CEP 74911-810, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO EMANUEL TAHAN**, brasileiro, engenheiro civil, RG nº1959778-SSP/GO, CPF nº 557.312.951-15, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À INSPEÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 004/2022 – SARP/MA (Processo Administrativo nº 235384/2021- SARP/MA), com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei estadual/GO 17.928/2012, no que couber, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de solução de apoio à inspeção de cronotacógrafos, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – SARP/MA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

PARAGRAFO ÚNICO: Esta Contratação trata de solução para modernização da fiscalização de mercadorias em trânsito através da coleta de registro de passagem de veículos na malha rodoviária do Estado de Goiás, com a utilização de equipamentos do tipo fixo que realizem leitura automática de placas e pesagem de veículos em movimento e de serviço de apoio ao processamento de imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 - SARP/MA e seus Anexos, a Ata de Registro de Preço nº 079/2022, a proposta de preço da CONTRATADA.

PARAGRAFO ÚNICO: A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA aderiu à Ata de Registro de Preços Nº 079/2022 - SEGE/MA, na condição de “Carona” - Lote 01, Itens 1, 2 e 3, conforme instruído nos autos de nº 202200004037649, de 04/05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ R\$ 3.826.204,56 (três milhões, oitocentos e vinte e seis mil duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR. UNIT (R\$)	VLR. MENSAL (R\$)	VLR. 12 MESE
1	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR; Tipo: De Fiscalização	AXION TECNOLOGIA	FAIXA	76	2.867,05	217.895,80	2.614.749,
2	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR e WIM; Tipo: De Fiscalização	PERKONS	FAIXA	10	5.196,89	51.968,90	623.626,8
3	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens	AXION TECNOLOGIA	SERVIÇO	1	48.985,68	48.985,68	587.828,1
VALOR GLOBAL DO CONTRATO							3.826.204,

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2022.17.01.04.129.1016.3025.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00003, no valor de R\$ 1.079.458,80 (um milhão, setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), e Nota de Empenho nº 00004 no valor de R\$ 195.942,72 (cento e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), emitidas em 30/08/022, pelo setor competente. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, a ser emitida pela Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo de Referência visa descrever, justificar e definir as características técnicas e demais condições para otimizar a fiscalização, por parte da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, dos registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade e tempo instalados em veículos em trânsito no estado de Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solução para a fiscalização eletrônica projetada é baseada no serviço de coleta de dados por meio de equipamentos do tipo OCR e WIM e do serviço de apoio ao tratamento dos dados coletados. Este serviço de apoio engloba desde o cruzamento da informação coletada in loco com as informações dos bancos de dados e posterior envio para a Secretaria da Economia.

- a) No Termo de Referência serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviações como os significados abaixo:
- a.1) Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR: Compreende a coleta e processamento de imagens e dados captados pelo equipamento de reconhecimento eletrônico de placas, incluindo suporte técnico;
 - a.2) Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR e WIM: Compreende a coleta e processamento de dados captados pelo equipamento de pesagem de veículos em movimento, incluindo suporte técnico, com a função de levantamento de dados estatísticos;
- b) Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens compreende:
- b.1) O recebimento dos dados e das imagens captados pelos equipamentos eletrônicos;
 - b.2) O cruzamento com outros dados pertinentes para identificação de irregularidades nas atividades fiscalizadas;
 - b.3) A identificação de irregularidades;
 - b.4) A elaboração de relatórios diários de acompanhamento dos dados gerados pelos equipamentos de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Faixa: É o local onde será feita a captura da imagem do veículo.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete ao Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens:

- a) Monitorar o recebimento dos dados e das imagens captados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica;
- b) Elaborar relatórios diários de acompanhamento dos dados gerados pelos equipamentos de fiscalização;
- c) As imagens deverão estar disponíveis, online por 30 (trinta) dias, para serem processadas pelos agentes da Secretaria de Estado da Economia;
- d) O custo da disponibilização dos dados será de responsabilidade da Contratada;
- e) O processamento das imagens e dados capturados deverá atender ao seguinte fluxo:
 - e.1) Coleta de imagens dos infratores e dos dados (a imagem capturada criptografada deverá poder ser convertida para o padrão JPEG);
 - e.2) Exibição da imagem coletada e assinatura digital da mesma;
 - e.3) Recepção dos arquivos com características de veículos e proprietários identificados;
 - e.4) Identificação do veículo mediante comparação da visualização das imagens com os dados do cadastro;
 - e.5) Disponibilização via sistema de gerenciamento, das imagens para validação/consistência pela Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A localização e tipo de equipamento de cada ponto de coleta de dados obtidos por leitura automática de placas e pesagem dinâmica estão elencados no ANEXO I deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- b) Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, DENATRAN e INMETRO;
- e) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- f) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à Contratante, e/ou a quem a mesma designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada;
- g) Credenciar por escrito, junto à Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto no Termo de Referência;
- h) O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;
- i) No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- k) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- l) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- m) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- n) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação;
- o) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc do valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços prestados, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- q) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;
- r) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- s) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento;

- t) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- u) Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- v) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- w) A Contratada deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a contratada deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar as informações necessárias a plena execução dos serviços contratados, mediante Termo de Compromisso assinado pela Contratada que estabeleça o uso das mesmas, única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- b) Indicar os interlocutores técnicos da Contratada que atuarão durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- c) Atestar as entregas de acordo com as exigências constantes no Edital e respectivos processos de contratação;
- d) Comunicar a empresa Contratada o não atendimento parcial ou total dos produtos especificados nos processos de contratação;
- e) Realizar os pagamentos devidos pelos serviços prestados de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado, os preços e o prazos estabelecidos no Edital resultante no Termo de Referência;
- f) Atestar o recebimento dos serviços contratados;
- g) Exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais/GO;
- e) Certidão de Tributos Municipais;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO OITAVO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, pelo prazo de até anos; 05 (cinco);
- b) Multa de do valor global da proposta, devidamente atualizada. 20% (vinte por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar do valor do 20% (vinte por cento) contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de sobre o valor total do Contrato: 10% (dez por cento);
- c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás por igual período;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas no Pregão;

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados da data da 15 (quinze) dias consecutivos notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até , enquanto perdurarem os motivos determinantes da 05 (cinco) anos punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual n.º 36.184/20), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual n.º 36.184/20).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual n.º 36.184/20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Conforme Decreto Estadual/GO nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO SEXTO: O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO: As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO NONO: O fiscal do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 8 do Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO DECIMO OITAVO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços somente serão aceitos após serem certificados conforme normas estabelecidas pela ANATEL, DENATRAN e INMETRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As seguintes atividades para a aceitação deverão ser executadas pela Contratante:

- a) Conferência da entrega da infraestrutura instalada: consiste na identificação e conferência de toda infraestrutura instalada, com ênfase na integridade física;
- b) Testes de instalação: consistem na verificação dos serviços de instalação, conferência das características exigidas, integridade física, conexão à rede, aterramento, isolamento, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante se reserva o direito de determinar um período de até 30 (trinta) dias corridos, para que sejam aprofundados os testes funcionais, sistêmicos e de operação. Este período é considerado livre de falhas devendo ser reiniciado a cada falha ocorrida e se estende desde o final da instalação até a data de aceitação definitiva da infraestrutura.

- a) Toda intervenção na infraestrutura durante esse período deverá ser realizada sem ônus para a Contratante, independentemente do serviço executado;
- b) Durante este período deverão ser resolvidas todas as pendências de qualquer natureza (instalação, ativação, funcionamento, etc.), que porventura existirem;
- c) Em nenhuma hipótese, esse período deverá exceder a 30 (trinta) dias, quando serão iniciados procedimentos para garantir os interesses da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as facilidades disponíveis na infraestrutura instalada deverão ser testadas com todas as variações possíveis, através de testes específicos. Estas facilidades deverão ser demonstradas pela Contratada com acompanhamento da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento dos serviços resultantes das ordens de serviços – OS, definidos pela unidade de medida prevista na Ata de Registro de Preço (Unidade, Metro Linear, Metro Quadrado, Unidades de Serviços – US, Faixas, etc), será realizado em até 5 (cinco) dias após recebimento do Requerimento de Medição com a Declaração dos Serviços Realizados e/ou Equipamentos Entregues, por parte da Contratada. A entrega do Requerimento de Medição deverá ocorrer em 2 (duas) vias, endereçadas à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de recebimento, após a execução da vistoria dos Serviços Realizados e/ou Ateste dos Equipamentos Entregues será emitido Boletim de Execução de Serviço – BES que deverá ser anexado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na anotação realizada no BES, o profissional deverá validar a exata execução dos serviços executados e atestar os equipamentos entregues, discriminados por ordem de serviço – OS, nas condições em que se apresentaram.

PARÁGRAFO OITAVO: No final da execução de cada OS, a Contratada fará a consolidação de todos os Boletins de Execução de Serviço – BES, detalhando os serviços executados e o respectivo quantitativo de itens consumidos para o eventual ateste total ou ateste parcial (com glosa), necessário para o requerimento de pagamento por parte da empresa Contratada.

PARÁGRAFO NONO: O Termo de Aceite Definitivo será emitido após o efetivo término dos testes e a consolidação dos BES. A emissão do Termo de Aceite Definitivo não terá caráter de atestado de capacidade técnica. No Termo de Aceite Definitivo poderão constar, como anexos, os testes e os resultados obtidos e validados pela Contratante, se a Contratada assim o desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme o artigo 56 da lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São índices de desempenho e de funcionamento:

- a) O índice de desempenho técnico do OCR– ID, será calculado com base na quantidade de imagens aproveitáveis registradas corretamente, pela licitante, entre as passagens dos veículos;
- b) O índice de funcionamento – IF, definido como o número de horas que o equipamento funcionou, no período considerado, dividido pelo número de horas possível de trabalhar, no mesmo período, subtraindo as horas que o equipamento não funcionou, devido as paralisações justificadas.
- c) A Contratada deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cálculo da remuneração dos equipamentos implantados: $VRE = ID \times IF \times VP$, onde:

- a) VRE = valor pago por faixa monitorada, em reais (R\$);
- b) VP = valor proposto na proposta, em reais (R\$), por faixa de rolamento monitorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual/GO nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual/GO nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual/GO nº 20.489/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, eletronicamente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

RODRIGO EMANUEL TAHAN
Labor Engenharia e Tecnologia LTDA

ANEXO I – LOCALIZAÇÃO PONTOS DE COLETA

ID	Rodovia	Latitude	Longitude	Número de Faixas	Balança?	Sentido	Município	Regional
1	BR-020	-15,58174	-47,343291	1	NÃO	Divisa-DF/Formosa-GO	Formosa	Formosa
2	BR-020	-15,581446	-47,343424	1	NÃO	Formosa-GO/Divisa-DF	Formosa	Formosa
3	BR-020	-14,01017	-46,212418	1	NÃO	Divisa-BA/Posse-GO	Posse	Formosa
4	BR-020	-14,049043	-46,273039	1	NÃO	Posse-GO/Divisa-BA	Posse	Formosa
5	BR-020	-14,443633	-46,462844	1	NÃO	Posse/Simolândia	Simolândia	Formosa
6	BR-020	-14,443784	-46,46271	1	NÃO	Simolândia/Posse	Simolândia	Formosa
7	BR-030	-15,290587	-46,875602	1	NÃO	Divisa-MG/Formosa-GO	Formosa	Formosa
8	BR-030	-15,290975	-46,875914	1	NÃO	Formosa-GO/Divisa-MG	Formosa	Formosa
9	BR-040	-17,034622	-47,163583	1	SIM	Paracatu-MG/Cristalina-GO	Cristalina	Luziânia
10	BR-040	-17,017364	-47,212217	1	NÃO	Cristalina-GO/Paracatu-MG	Cristalina	Luziânia
11	BR-040	-16,050979	-47,981763	2	NÃO	Brasília-DF/Valparaíso de Goiás-GO	Valparaíso de Goiás	Luziânia
12	BR-040	-16,050833	-47,981349	2	NÃO	Valparaíso de Goiás-GO/Brasília-DF	Valparaíso de Goiás	Luziânia
13	BR-050	-18,417193	-48,078156	2	NÃO	Catalão-GO/Divisa-MG	Cumari	Catalão
14	BR-050	-18,417032	-48,078044	2	SIM	Divisa-MG/Catalão-GO	Cumari	Catalão
15	BR-060	-16,049837	-48,258919	2	SIM	Brasília-DF/Santo Antônio do Descoberto-GO	Santo Antônio do Descoberto	Luziânia
16	BR-060	-16,076736	-48,267163	2	SIM	Santo Antônio do Descoberto-GO/Brasília-DF	Santo Antônio do Descoberto	Luziânia
17	BR-070	-15,897958	-52,224167	1	NÃO	Aragarças-GO/Divisa-MT	Aragarças	Goiás
18	BR-070	-15,895753	-52,253757	1	NÃO	Aragarças-GO/Divisa-MT	Aragarças	Goiás
19	BR-070	-15,783262	-48,232879	2	NÃO	Brasília-DF/Águas Lindas-GO	Águas Lindas	Luziânia
20	BR-070	-15,783321	-48,233199	2	NÃO	Águas Lindas-GO/Brasília-DF	Águas Lindas de Goiás	Luziânia
21	BR-080	-15,501407	-48,217682	1	NÃO	Padre Bernardo-GO/Divisa-DF	Padre Bernardo	Goianésia
22	BR-080	-15,504405	-48,200249	1	NÃO	Divisa-DF/Padre Bernardo-GO	Padre Bernardo	Goianésia
23	BR-153	-12,945015	-49,133705	1	NÃO	Porangatu-GO/Talismã-TO	Porangatu	Porangatu
24	BR-153	-12,721836	-49,077577	1	SIM	Talismã-TO/Porangatu-GO	Porangatu	Porangatu
25	BR-153	-18,586952	-49,192787	2	SIM	Centralina-MG/Itumbiara-GO	Centralina	Itumbiara
26	BR-153	-18,280576	-49,242139	2	NÃO	Goiatuba/Itumbiara	Itumbiara	Itumbiara
27	BR-251	-16,249059	-47,32811	1	NÃO	Cristalina-GO/Unai-MG	Cristalina-GO	Luziânia
28	BR-251	-16,248938	-47,328131	1	NÃO	Unai-MG/Cristalina-GO	Cristalina-GO	Luziânia
29	BR-251	-16,052648	-47,536607	1	NÃO	Brasília-DF/Cristalina-GO	Cristalina	Luziânia
30	BR-364	-17,319044	-53,211733	1	NÃO	Divisa-MT/Santa Rita do Araguaia-GO	Santa Rita do Araguaia	Jataí
31	BR-364	-17,318918	-53,211542	1	NÃO	Santa Rita do Araguaia-GO/Divisa-MT	Santa Rita do Araguaia	Jataí
32	BR-364	-19,042869	-50,505016	1	NÃO	Divisa-MG/São Simão-GO	São Simão	Rio Verde
33	BR-364	-19,041856	-50,508239	1	NÃO	São Simão-GO/Divisa-MG	São Simão	Rio Verde
34	BR-452	-18,385858	-49,341709	1	NÃO	Itumbiara/Bom Jesus de Goiás	Itumbiara	Itumbiara
35	BR-452	-18,385633	-49,342163	1	NÃO	Bom Jesus de Goiás/Itumbiara	Itumbiara	Itumbiara
36	GO-050	-18,621452	-52,626099	1	NÃO	Chapadão do Céu/Chapadão do Sul	Chapadão do Céu	Jataí
37	GO-050	-18,688053	-52,621702	1	NÃO	Chapadão do Sul/Chapadão do Céu	Chapadão do Céu	Jataí
38	GO-108	-14,925135	-46,249506	1	NÃO	Divisa-MG/Sítio D'Abadia	Sítio D'Abadia	Formosa
39	GO-108	-14,924956	-46,249508	1	NÃO	Sítio D'Abadia-GO/Divisa-MG	Sítio D'Abadia	Formosa
40	GO-110	-12,986466	-46,583591	1	NÃO	Campos Belos-GO/Divisa-TO	Campos Belos	Formosa
41	GO-110	-12,970453	-46,574982	1	NÃO	Divisa-TO/Campos Belos-GO	Campos Belos	Formosa
42	GO-118	-13,01818	-46,828512	1	NÃO	Divisa-TO/Campos Belos-GO	Campos Belos	Formosa
43	GO-118	-13,016187	-46,8051	1	NÃO	SentidoCampos Belos-GO/Divisa-TO	Campos Belos-GO	Formosa
44	GO-118	-15,501985	-47,525208	1	NÃO	Divisa-DF/Planaltina-GO	Planaltina	Formosa
45	GO-118	-15,501956	-47,525276	1	NÃO	Planaltina-GO/Divisa-DF	Planaltina	Formosa
46	GO-139	-18,316008	-48,562612	1	NÃO	Corumbáiba-GO/Divisa-MG	Corumbáiba	Morrinhos
47	GO-139	-18,316042	-48,562509	1	NÃO	Divisa-MG/Corumbáiba-GO	Corumbáiba	Morrinhos
48	GO-142	-13,089519	-48,595333	1	NÃO	Divisa-TO/Montividiu do Norte-GO	Montividiu do Norte	Porangatu
49	GO-142	-13,105554	-48,606728	1	NÃO	Montividiu do Norte-GO/Divisa-TO	Montividiu do Norte	Porangatu
50	GO-164	-12,980618	-49,899748	1	NÃO	Divisa-TO/São Miguel do Araguaia-GO	São Miguel do Araguaia	Porangatu
51	GO-164	-12,980661	-49,899667	1	NÃO	São Miguel do Araguaia-GO/Divisa-TO	São Miguel do Araguaia	Porangatu
52	GO-178	-19,13939	-51,53621	1	NÃO	Divisa-MS/Itajá-GO	Itajá	Rio Verde
53	GO-178	-19,1394	-51,53629	1	NÃO	Itajá-GO/Divisa-MS	Itajá	Rio Verde
54	GO-184	-19,105989	-51,728845	1	NÃO	Aporé-GO/Cassilândia-MS	Aporé	Jataí
55	GO-184	-19,106057	-51,728785	1	NÃO	Cassilândia-MS/Aporé-GO	Aporé	Jataí
56	GO-194	-16,192155	-52,549476	1	NÃO	Divisa-MT/Baliza-GO	Baliza	Goiás
57	GO-194	-16,19209	-52,54948	1	NÃO	Baliza-GO/Divisa-MT	Baliza	Goiás
58	GO-225	-15,942825	-48,253183	2	NÃO	Brasília-DF/Santo Antônio do Descoberto-GO	Santo Antônio do Descoberto	Luziânia
59	GO-225	-15,942902	-48,253202	2	NÃO	Santo Antônio do Descoberto-GO/Brasília-DF	Santo Antônio do Descoberto	Luziânia
60	GO-324	-15,074847	-51,304497	1	NÃO	Britânia-GO/Divisa-MT	Britânia	Goiás
61	GO-324	-15,074928	-51,304597	1	NÃO	Divisa-MT/Britânia-GO	Britânia	Goiás
62	GO-341	-18,073589	-53,137542	1	NÃO	Mineiros-GO/Divisa-MS	Mineiros	Jataí
63	GO-341	-18,073677	-53,137602	1	NÃO	Divisa-MS/Mineiros-GO	Mineiros	Jataí
64	GO-346	-15,793063	-46,956229	1	NÃO	Formosa/Cabeceiras	Cabeceiras	Formosa

65	GO-346	-15,793209	-46,955791	1	NÃO	Cabeceiras/Formosa	Cabeceiras	Formosa
66	GO-436	-16,051804	-47,617669	1	NÃO	Brasília-DF/Cristalina-GO	Cristalina	Luziânia
67	GO-454	-14,406624	-50,987872	1	NÃO	Divisa-MT/Entroncamento GO-173	Aruanã	Goiás
68	GO-454	-14,406528	-50,987997	1	NÃO	Entroncamento GO-173/Divisa-MT	Aruanã	Goiás
69	GO-463	-13,292505	-46,071517	1	NÃO	Divisa-BA/São Domingos-GO	São Domingos	Formosa
70	GO-463	-13,292558	-46,071371	1	NÃO	São Domingos-GO/Divisa-BA	São Domingos	Formosa
71	GO-520	-16,050471	-48,049442	2	NÃO	Brasília-DF/Novo Gama-GO	Novo Gama	Luziânia
72	GO-521	-16,05002	-47,814741	2	NÃO	Brasília-DF/Cidade Ocidental-GO	Cidade Ocidental	Luziânia

Descrição	Pontos de Coleta	Num de faixas
Pontos de coleta com OCR em 1 faixa de rolagem sem balança de pesagem dinâmica – Tipo F2	56	56
Pontos de coleta com OCR em 1 faixa de rolagem com balança de pesagem dinâmica – Tipo F1	2	2
Pontos de coleta com OCR em 2 faixas de rolagem com balança de pesagem dinâmica – Tipo F1	4	8
Pontos de coleta com OCR em 2 faixas de rolagem sem balança de pesagem dinâmica – Tipo F2	10	20



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Emanuel Tahan, Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 31/08/2022, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033119107** e o código CRC **DA0806BF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900
- (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004037649



SEI 000033119107

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº II - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 044/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

RODRIGO EMANUEL TAHAN
Labor Engenharia e Tecnologia LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Emanuel Tahan, Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 31/08/2022, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000033120163 e o código CRC 7E6DC316.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004037649



SEI 000033120163

Secretaria de
Estado da
EconomiaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**APOSTILA**

PROCESSO Nº 202200004037649 – PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À INSPEÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA 17ª DO CONTRATO INICIAL.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino seja que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula 17ª do Contrato nº 044/2022, aplicando-se o IPCA, acumulado no período de fevereiro/2022 a janeiro/2023, cujo valor percentual correspondente informado pela Contratada e conferido pela área gestora desta contratação foi de 5,77%.

A vigência contratual é de 12 meses, a partir de 31/08/2022. Conforme previsão contratual, o reajuste será cabível 12 meses após a data limite para a apresentação das propostas (15/02/22), ou seja, a partir de 15/02/2023 até o final do contrato em 31/08/2023.

Com o reajuste, os preços contratados passam a ser:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT (R\$)	VLR. MENSAL (R\$)
1	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR; Tipo: De Fiscalização	FAIXA	76	R\$ 3.032,60	R\$ 230.477,60
2	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR e WIM; Tipo: De Fiscalização	FAIXA	10	R\$ 5.496,98	R\$ 54.969,80
3	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens	SERVIÇO	1	R\$ 51.814,27	R\$ 51.814,27

Conforme levantamento da área gestora desta contratação, considerando os serviços já executados de fevereiro a junho e os previstos, de julho e agosto, o reajuste será aplicado conforme tabela abaixo:

VALORES A COMPLEMENTAR				
COMPETÊNCIA	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	TOTAL
FEV/2023 (REF. A 16 DIAS)	R\$ 531,21	R\$ 0,00	R\$ 1.508,58	R\$ 2.039,80
MAR/2023	R\$ 1.702,48	R\$ 0,00	R\$ 2.828,59	R\$ 4.531,07
ABR/2023	R\$ 3.532,71	R\$ 0,00	R\$ 2.828,59	R\$ 6.361,30
MAI/2023	R\$ 3.263,95	R\$ 0,00	R\$ 2.828,59	R\$ 6.092,54
JUN/2023	R\$ 3.648,14	R\$ 0,00	R\$ 2.828,59	R\$ 6.476,73
JUL/2023	R\$ 12.581,80	R\$ 3.000,90	R\$ 2.828,59	R\$ 18.411,29
AGO/2023	R\$ 12.581,80	R\$ 3.000,90	R\$ 2.828,59	R\$ 18.411,29
TOTAL COMPLEMENTO/APOSTILAMENTO 15/02/2023 A 31/08/2023	R\$ 37.842,09	R\$ 6.001,80	R\$ 18.480,12	R\$ 62.324,01

Desta forma, o valor deste apostilamento é de **R\$ 62.324,01** (sessenta e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e um centavo).

O valor estimado do Contrato 044/2022 passa de R\$ 3.826.204,56 (três milhões, oitocentos e vinte e seis mil duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 3.888.528,57 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

O próximo reajuste poderá ser solicitado pela contratada a partir de 15/02/2024, pelo IPCA acumulado no período de fevereiro/2023 a janeiro/2024, caso haja a prorrogação da vigência contratual.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2023.17.01.04.129.1016.3025.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 0013 no valor de R\$ 62.324,01 (sessenta e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e um centavo), emitida em 27/07/2023.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Arrecadação e Fiscalização e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 218/2023, DOE Nº 24.071 de 30/06/2023



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Chefe de Gabinete**, em 27/07/2023, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50090505** e o código CRC **6EB64A6F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 202200004037649



SEI 50090505



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202200004037649 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022 - FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À INSPEÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÊDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA .

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 279/2023, Sr. DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.911.948/0001-73, Inscrição Estadual nº 10.506.489-0, situada na Rua Itu, Qd 03, Lt 01-E, Salas 1001, 1002 e 904, Bl Torre 2, Ed. B&B Business, Vila Brasília, CEP 74911-810, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por RODRIGO EMANUEL TAHAN, brasileiro, engenheiro civil, RG nº1959778-SSP/GO, CPF nº 557.312.951-15, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 044/2022, de FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À INSPEÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei estadual/GO 17.928/2012, no que couber, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 044/2022, de fornecimento de solução de apoio à inspeção de cronotacógrafos, e ainda, a suspensão da cláusula compromissória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato nº 044/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2023 até 31/08/2024, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 4.047.140,04 (quatro milhões, quarenta e sete mil cento e quarenta reais e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR. UNIT (R\$)	VLR. MENSAL (R\$)	VLR. 12 MES
1	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR; Tipo: De Fiscalização	AXION TECNOLOGIA	FAIXA	76	3.032,60	230.477,60	2.765.731
2	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR e WIM; Tipo: De Fiscalização	PERKONS	FAIXA	10	5.496,98	54.969,80	659.637,1
3	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens	AXION TECNOLOGIA	SERVIÇO	1	51.814,27	51.814,27	621.771,1
VALOR GLOBAL DO CONTRATO							R\$ 4.047.14

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2023.17.01.04.129.1016.3025.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho emitida pelo setor competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 2º - O reajuste dos preços contratados poderá ser solicitado pela contratada a partir de 15/02/2024, pelo IPCA acumulado no período de fevereiro/2023 a janeiro/2024, e se dará por apostilamento contratual, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E ANEXO II - CLÁUSULA ARBITRAL

Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, fica suspenso o cumprimento da Cláusula Vigésima Segunda - Da Cláusula Compromissória e o Anexo II - Cláusula Arbitral, ambos do contrato original, até que sobrevenha orientação em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, eletronicamente.

GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

DANILLO CAETANO SOARES
Chefe de Gabinete, Portaria Nº 279/2023, de 28/07/2023

Pela **CONTRATADA**:

RODRIGO EMANUEL TAHAN
Labor Engenharia e Tecnologia LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Emanuel Tahan, Usuário Externo**, em 24/08/2023, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 24/08/2023, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51051447** e o código CRC **9B3FAFA3**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900
- (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004037649



SEI 51051447

**APOSTILA**

PROCESSO Nº 202200004037649 – SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À INSPEÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA 17ª DO CONTRATO INICIAL, REITERADO NO PARÁGRAFO 2º CLÁUSULA 3ª DO 1º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino seja que seja concedido o reajustamento anual dos preços definidos na Cláusula 17ª do Contrato nº 044/2022, aplicando-se o IPCA, acumulado no período de fevereiro/2023 a janeiro/2024, cujo valor percentual correspondente informado pela Contratada foi de 4,506640%, conferido pela área gestora desta contratação e validado pela Gerência de Contabilidade - GECONT, desta pasta.

O reajuste será aplicado a partir de 15/02/2024 até 31/08/2024, final da atual vigência do 1º Termo Aditivo.

Com o reajuste, os preços contratados passam a ser:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT (R\$)	VLR. MENSAL (R\$)
1	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR; Tipo: De Fiscalização	FAIXA	76	R\$ 3.169,27	R\$ 240.864,52
2	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR e WIM; Tipo: De Fiscalização	FAIXA	10	R\$ 5.744,71	R\$ 57.447,10
3	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens	SERVIÇO	1	R\$ 54.149,35	R\$ 54.149,35

Conforme levantamento da área gestora desta contratação, o reajuste será aplicado conforme tabela abaixo:

VALORES A COMPLEMENTAR				
COMPETÊNCIA	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	TOTAL
FEV/2024 (REF. A 16 DIAS)	R\$ 2.382,43	R\$ 0,00	R\$ 1.205,20	R\$ 3.587,63
MAR/2024	R\$ 5.237,12	R\$ 0,00	R\$ 2.335,08	R\$ 7.572,20
ABR/2024	R\$ 5.283,16	R\$ 0,00	R\$ 2.335,08	R\$ 7.618,24
MAI/2024	R\$ 6.087,80	R\$ 0,00	R\$ 2.335,08	R\$ 8.422,88
JUN/2024	R\$ 5.958,17	R\$ 0,00	R\$ 2.335,08	R\$ 8.293,25
JUL/2024	R\$ 8.200,20	R\$ 495,46	R\$ 2.335,08	R\$ 11.030,74
AGO/2024	R\$ 8.200,20	R\$ 495,46	R\$ 2.335,08	R\$ 11.030,74

TOTAL COMPLEMENTO/APOSTILAMENTO 15/02/2024 A 31/08/2024	R\$ 41.349,08	R\$ 990,92	R\$ 15.215,68	R\$ 57.555,68
--	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

Desta forma, o valor total deste apostilamento é de **R\$ 57.555,68** (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Com o complemento, o valor total estimado do 1º Termo Aditivo ao Contrato 044/2022 passa de R\$ 4.047.140,04 (quatro milhões, quarenta e sete mil cento e quarenta reais e quatro centavos), para R\$ 4.104.695,72 (quatro milhões, cento e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

O próximo reajuste poderá ser aplicado a partir de 15/02/2025, pelo IPCA acumulado no período de fevereiro/2024 a janeiro/2025, caso haja nova prorrogação da vigência contratual e seja solicitado pela contratada.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2024.17.01.04.125.1048.3.025.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 004 no valor de R\$ 57.555,68 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), emitida em 25/07/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Arrecadação e Fiscalização e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

GOIANIA, 25 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

JOÃO PAULO MARRA DANTAS

Superintendente de Gestão Integrada

Secretaria de Estado da Economia

Delegação por Portaria nº 318/2024, DOE Nº 24.329, de 16/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Superintendente**, em 25/07/2024, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o



código verificador **62886178** e o código CRC **19688FBB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA
- CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO ,
BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 202200004037649



SEI 62886178

PROCESSO
Nº
202200004037649
-
SEGUNDO
TERMO
ADITIVO
AO
CONTRATO
Nº
044/2022
-
FORNECIMENTO
DE
SOLUÇÃO
DE
APOIO
À
INSPEÇÃO
DE
CRONOTACÓGRAFOS,
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
ESTADO
DE
GOIÁS,
POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DA
ECONOMIA,
E A
EMPRESA
LABOR
ENGENHARIA
E
TECNOLOGIA
LTDA
.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.911.948/0001-73, Inscrição Estadual nº 10.506.489-0, situada na Rua Itu, Qd 03, Lt 01-E, Salas 1001, 1002 e 904, Bl Torre 2, Ed. B&B Business, Vila Brasília, CEP 74911-810, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO EMANUEL TAHAN**, brasileiro, engenheiro civil, CPF nº ***.312.951-**, têm, entre si ajustado, RESOLVEM celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 044/2022, de FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À INSPEÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei estadual/GO 17.928/2012, no que couber, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 044/2022, de fornecimento de solução de apoio à inspeção de cronotacógrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato nº 044/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2024 até 31/08/2025, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 4.229.531,64 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR. UNIT (R\$)	VLR. MENSAL (R\$)	VLR. 12 MESES (R\$)
1	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR; Tipo: De Fiscalização	AXION TECNOLOGIA	FAIXA	76	3.169,27	240.864,52	2.890.374,24
2	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR e WIM; Tipo: De Fiscalização	PERKONS	FAIXA	10	5.744,71	57.447,10	689.365,20
3	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens	AXION TECNOLOGIA	SERVIÇO	1	54.149,35	54.149,35	649.792,20

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2024.17.01.04.125.1048.3250.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho emitida pelo setor competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 2º - Os preços contratados poderão ser reajustados a partir de 15/02/2025, caso solicitado pela contratada, pelo IPCA acumulado no período de fevereiro/2024 a janeiro/2025, por apostilamento contratual, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir assinam eletronicamente o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO.

Pela **CONTRATANTE**:

JOÃO PAULO MARRA DANTAS

Superintendente de Gestão Integrada

Portaria de Delegação nº 318/2024, DOE nº 24.329 de 16/07/2024

Pela **CONTRATADA**:

RODRIGO EMANUEL TAHAN

Labor Engenharia e Tecnologia LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Emanuel Tahan**, **Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Superintendente**, em 14/08/2024, às 19:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63429307** e o código CRC **548E223E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO,
BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004037649



SEI 63429307



APOSTILA

PROCESSO Nº 202200004037649 – TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À INSPEÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS - 2º TERMO ADITIVO, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA 17ª DO CONTRATO INICIAL, REITERADO NO PARÁGRAFO 2º CLÁUSULA 3ª DO 2º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino seja que seja concedido o reajustamento anual dos preços definidos na Cláusula 3ª do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2022, aplicando-se o IPCA, acumulado no período de fevereiro/2024 a janeiro/2025, cujo valor percentual correspondente informado pela Contratada foi de 4,559870%, conferido pela área gestora desta contratação e validado pela Gerência de Contabilidade - GECONT, desta pasta.

O reajuste será aplicado a partir de 15/02/2025 até 31/08/2025, final da atual vigência do 2º Termo Aditivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR. UNIT. CORRIGIDO (R\$)	Acréscimo mensal
1	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR; Tipo: De Fiscalização	AXION TECNOLOGIA	FAIXA	76	3.313,78	R\$ 10.982,76
2	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR e WIM; Tipo: De Fiscalização	PERKONS	FAIXA	10	6.006,66	R\$ 2.619,50
3	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens	AXION TECNOLOGIA	SERVIÇO	1	56.618,49	R\$ 2.469,14

Conforme levantamento da área gestora desta contratação, o reajuste será aplicado conforme tabela abaixo:

VALORES A COMPLEMENTAR				
COMPETÊNCIA	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	TOTAL
FEV/2024	R\$ 4.161,56	R\$ 278,79	R\$ 1.316,87	R\$ 5.757,22
MAR/2024	R\$7.877,79	R\$ 485,17	R\$ 2.469,14	R\$ 10.832,10
ABR/2024	R\$ 10.982,76	R\$ 2.619,50	R\$ 2.469,14	R\$16.071,40
MAI/2024	R\$ 10.982,76	R\$ 2.619,50	R\$ 2.469,14	R\$ 16.071,40
JUN/2024	R\$ 10.982,76	R\$ 2.619,50	R\$ 2.469,14	R\$ 16.071,40
JUL/2024	R\$ 10.982,76	R\$ 2.619,50	R\$ 2.469,14	R\$ 16.071,40
AGO/2024	R\$ 10.982,76	R\$ 2.619,50	R\$ 2.469,14	R\$16.071,40
TOTAL COMPLEMENTO/APOSTILAMENTO	R\$ 66.953,15	R\$ 13.861,46	R\$ 16.131,71	R\$ 96.946,32

15/02/2025 A 31/08/2025

Desta forma, o valor total deste apostilamento é de **R\$ 96.946,32** (noventa e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Com o complemento, o valor total estimado do 2º Termo Aditivo ao Contrato 044/2022 passa de R\$ 4.229.531,64 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil cento e quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), para R\$ 4.326.477,96 (quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

O próximo reajuste poderá ser aplicado a partir de 15/02/2026, pelo IPCA acumulado no período de fevereiro/2025 a janeiro/2026, caso haja nova prorrogação da vigência contratual e seja solicitado pela contratada.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2025.17.01.04.125.1048.3250.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 003 no valor de R\$ 96.946,32 (noventa e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), emitida em 28/05/2025.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Arrecadação e Fiscalização e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

JOÃO PAULO MARRA DANTAS

Superintendente de Gestão Integrada

Secretaria de Estado da Economia

Delegação por Portaria nº 055/2025, DOE Nº 24.495, de 19/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Superintendente**, em 30/05/2025, às 00:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75101497** e o código CRC **04D021F6**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 202200004037649



SEI 75101497



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202200004037649
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 044/2022 -
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE
APOIO À INSPEÇÃO DE
CRONOTACÓGRAFOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÊDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
ECONOMIA, E A EMPRESA LABOR
ENGENHARIA E TECNOLOGIA
LTDA .

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.911.948/0001-73, Inscrição Municipal 1041881-4, situada na Avenida Dom Luis, nº 300, Sala 711, Aldeota, CEP 60.160-196, Fortaleza - CE , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO EMANUEL TAHAN**, brasileiro, engenheiro civil, CPF nº ***.312.951-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO, RESOLVEM celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 044/2022, de FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À INSPEÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei estadual/GO 17.928/2012, no que couber, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, alterações quantitativas e a alteração do Acordo de Nível de Serviço (SLA) do Contrato nº 044/2022, de fornecimento de solução de apoio à inspeção de cronotacógrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato nº 044/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 31/08/2025 até 31/08/2026, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos

termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

Parágrafo único: Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação dos serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento licitatório para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS, DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para este aditivo, nos termos do Art. 65, inc. I, b), c/c o § 1º da Lei 8.666/93, ficam alterados os quantitativos contratados:

Parágrafo 1º - Ficam acrescidas 19 unidades ao quantitativo do Item 1 (equipamentos de fiscalização com OCR), passando das atuais 76 faixas para 95 faixas, representando um acréscimo de 25% sobre o quantitativo deste item específico.

Parágrafo 2º - Ficam suprimidas 2 unidades ao quantitativo do Item 2 (equipamentos de fiscalização com OCR e WIM), passando das atuais 10 faixas para 8 faixas, representando uma supressão de 20% sobre o quantitativo deste item específico.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE Contratada	QTDE Acréscimo/supressão	Percentual Acréscimo/supressão	QTDE 3ª TA	VLR. UNIT (R\$)	Valor Acréscimo/supressão mensal (R\$)
1	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR; Tipo: De Fiscalização	76	19	25%	95	R\$ 3.313,78	R\$ 62.961,82
2	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR e WIM; Tipo: De Fiscalização	10	-2	20%	8	R\$ 6.006,66	-R\$ 12.013,32
Valor total mensal Acrescido							R\$ 50.948,50
Valor total anual Acrescido							R\$ 611.382,00

Parágrafo 3º – Com as alterações quantitativas, tem-se um acréscimo contratual total de R\$ 611.382,00 (seiscentos e onze mil trezentos e oitenta e dois reais), representando um acréscimo ao valor atualizado do contrato de aproximadamente 13,82%.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 5.033.770,44 (cinco milhões, trinta e três mil setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. MENSAL (R\$)	VLR. 12 MESES (R\$)
1	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR; Tipo: De Fiscalização	AXION TECNOLOGIA	FAIXA	95	R\$ 3.313,78	R\$ 314.809,10	R\$ 3.777.709,20

2	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR e WIM; Tipo: De Fiscalização	PERKONS	FAIXA	8	R\$ 6.006,66	R\$ 48.053,28	R\$ 576.639,36
3	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens	AXION TECNOLOGIA	SERVIÇO	1	R\$ 56.618,49	R\$ 56.618,49	R\$ 679.421,88
VALOR GLOBAL DO CONTRATO							R\$ 5.033.770,44

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2025.17.01.04.125.1048.3250.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho emitida pelo setor competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 2º - Os preços contratados poderão ser reajustados a partir de 15/02/2026, caso solicitado pela contratada, aplicado o IPCA acumulado no período de fevereiro/2025 a janeiro/2026, por apostilamento contratual, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Conforme acordado entre as partes, fica alterado do Acordo de Nível de Serviço descrito na cláusula décima sexta do contrato inicial,.

Parágrafo 1º - Fica incorporado ao Contrato nº 044/2022 o ANEXO I a este Termo Aditivo, como parte integrante e inseparável, cujo conteúdo estabelece os parâmetros técnicos mínimos, critérios de qualidade, continuidade e desempenho dos serviços prestados, bem como os procedimentos de monitoramento, controle e responsabilização da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - O descumprimento injustificado dos níveis de serviço pactuados poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir assinam eletronicamente o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

RODRIGO EMANUEL TAHAN

Labor Engenharia e Tecnologia LTDA

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

Este Acordo de Nível de Serviço (SLA) visa estabelecer os parâmetros técnicos mínimos para a execução dos serviços contratados no âmbito do Contrato nº 044/2022, para garantir a qualidade, continuidade e desempenho dos equipamentos e sistemas de monitoramento viário, mediante critérios objetivos de mensuração, controle e responsabilização.

CLÁUSULA 2 – DO SUPORTE TÉCNICO E TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando atendimento imediato a falhas, interrupções ou degradações de performance nos componentes sob sua responsabilidade, conforme as exigências deste instrumento.

O tempo máximo para início da atuação da CONTRATADA após a abertura do chamado pela CONTRATANTE será de 24 horas, salvo justificativa técnica aceita pela Administração. A ausência de qualquer ação corretiva, medida técnica ou encaminhamento adequado no prazo estabelecido será caracterizada como descumprimento contratual.

A CONTRATADA deverá manter sistema informatizado de gerenciamento de chamados que permita:

- Abertura de ocorrências por múltiplos canais;
- Registro detalhado de incidentes, medidas adotadas e prazos;
- Extração de relatórios consolidados para auditoria e controle pela CONTRATANTE.

Índice de Descumprimento de Prazos de Chamados (IDPC):

O Índice de Descumprimento de Prazos de Chamados (IDPC) será calculado mensalmente como a proporção de chamados resolvidos fora do prazo contratual, segundo a fórmula abaixo:

$$\text{IDPC} = (\text{CHFP} \div \text{CHT}) \times 100$$

Onde:

- CHFP = Quantidade de chamados resolvidos fora do prazo contratual no mês;
- CHT = Quantidade total de chamados resolvidos no mês.

Parâmetros de Glosa com base no IDPC:

- IDPC de 0% a 10% → glosa de 0% sobre o valor da faixa; fator IDPC = 1;
- IDPC superior a 10% até 25% → glosa de 5%; fator IDPC = 0,95;
- IDPC superior a 25% → glosa de 10%; fator IDPC = 0,9.

CLÁUSULA 3 – DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE (IE)

Parágrafo Segundo: O Índice de Efetividade (IE) será utilizado como parâmetro técnico de avaliação da performance da solução implantada, mensurando objetivamente o grau de atendimento aos requisitos de disponibilidade e eficácia do sistema OCR.

A fórmula de apuração do IE é definida como:

$$IE = ID \times IOCR \times IT$$

Onde:

- **ID (Índice de Disponibilidade)** corresponde ao percentual médio mensal de tempo em que o equipamento esteve **online, operante e comunicável**;
- **IOCR (Índice OCR)** é um fator binário, definido conforme abaixo:

IOCR = 1, se a acurácia do sistema OCR $\geq$ 80%

IOCR = 0, se a acurácia do sistema OCR $<$ 80%

A verificação do IOCR será realizada por meio de amostragem técnica validada pela fiscalização contratual, com base em metodologia objetiva previamente acordada. Caso o IOCR seja igual a 0, o IE será automaticamente considerado igual a 0, independentemente do valor do ID.

- **IT (Índice de Tempestividade)** corresponde ao percentual de passagens cujo envio ao banco de dados da Secretaria da Economia ocorreu em até 2 (dois) minutos após a efetiva passagem do veículo pela rodovia. Será calculado por:

$$IT = \text{Nº de passagens tempestivas} / \text{Nº de passagens Totais}$$

Tempestividade: O monitoramento por faixa de rolagem deve se comprometer em fornecer os dados contratados de forma **TEMPESTIVA**, ou seja, em tempo hábil para permitir os alertas e a análise de indícios de sonegação pelo Comando Volante. Considera-se tempestivo o envio de dados e imagem no prazo máximo de 2 (dois) minutos após a passagem do veículo. Caso, por justificativa técnica aceita pela CONTRATANTE, o local de instalação não permita esse envio em até 2 (dois) minutos, o limite poderá ser ajustado a cada caso.

CLÁUSULA 4 – DA REMUNERAÇÃO E GLOSAS (VR)

Parágrafo Terceiro: O valor da remuneração mensal por faixa monitorada será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VR = ((IDPC + IE)/2) \times VP$$

Onde:

- VR = Valor da Remuneração efetivamente devida por faixa (R\$);
- IDPC = Índice de Descumprimento de Prazos de Chamados;
- IE = Índice de Efetividade;
- VP = Valor unitário contratado por faixa monitorada, conforme proposta da CONTRATADA.

Disposições complementares:

- A glosa resultante do IE será aplicada integralmente sobre o valor da faixa para o mês de referência;
- **Caso o IOCR seja inferior a 80%, implicando IE = 0, a faixa monitorada terá sua remuneração integralmente glosada (VR = 0);**
- Glosas decorrentes de diferentes indicadores são cumulativas e não excludentes;

- O descumprimento reiterado de qualquer dos indicadores (IDPC ou IE) por 3 (três) meses consecutivos ou 3 (três) intercalados dentro de um intervalo de 6 (seis) meses ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato, conforme a gravidade da infração e a legislação vigente.

Este SLA integrará o Contrato nº 044/2022 – ECONOMIA como anexo vinculativo e passível de execução, sendo firmado em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas correlatas.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Emanuel Tahan, Usuário Externo**, em 12/08/2025, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 14/08/2025, às 18:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77781730** e o código CRC **A7C4DAD5**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004037649



SEI 77781730



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 202200004037649 - QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À INSPEÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS - 3º TERMO ADITIVO, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA 17ª DO CONTRATO INICIAL, REITERADO NO PARÁGRAFO 2º CLÁUSULA 4ª DO 3º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino seja que seja concedido o reajustamento anual dos preços definidos na Cláusula 4ª do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2022, aplicando-se o IPCA, acumulado no período de fevereiro/2025 a janeiro/2026, cujo valor percentual correspondente informado pela Contratada foi de 4,441350%, conferido pela área gestora desta contratação e validado pela Gerência de Contabilidade - GECONT, desta pasta.

O reajuste será aplicado a partir de 15/02/2026 até 31/08/2026, final da vigência do 3º Termo Aditivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR. UNIT. CORRIGIDO (R\$)	Acréscimo mensal
1	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR; Tipo: De Fiscalização	AXION TECNOLOGIA	FAIXA	95	R\$ 3.460,96	R\$ 13.982,10
2	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR e WIM; Tipo: De Fiscalização	PERKONS	FAIXA	8	R\$ 6.273,44	R\$ 2.134,24
3	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens	AXION TECNOLOGIA	SERVIÇO	1	R\$ 59.133,12	R\$ 2.514,63
Acréscimo mensal total						R\$ 18.630,97

Desta forma, o valor total complementar, para a execução contratual, será de **R\$ 121.722,34** (cento e vinte e um mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), valor deste apostilamento.

O reajuste será aplicado aos preços dos serviços efetivamente executados a partir de 15/02/2026, conforme levantamento da área gestora desta contratação.

Com o complemento, o valor total estimado do 3º Termo Aditivo ao Contrato 044/2022 passa de R\$ 5.033.770,44 para R\$ 5.155.492,78 (cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

O próximo reajuste poderá ser aplicado a partir de 15/02/2027, pelo IPCA acumulado no período de fevereiro/2026 a janeiro/2027, caso haja nova prorrogação da vigência contratual e seja solicitado pela contratada.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2026.1701.04.122.1048.2595.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2026.1701.032.00013, no valor de R\$ 121.722,34 (cento e vinte e um mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), emitida em 30/07/2026.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Arrecadação e Fiscalização e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

DESIREE GABRIELA THON

Superintendente de Gestão Integrada

Secretaria de Estado da Economia

Delegação por Portaria nº 076/2026, DOE Nº 24.757, de 10/04/2026



Documento assinado eletronicamente por **DESIREE GABRIELA THON, Superintendente**, em 30/07/2026, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **93745777** e o código CRC **5D5EF676**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068		
---	--	--



Referência: Processo nº 202200004037649



SEI 93745777



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202200004037649 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022 - FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À INSPEÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÊDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr^a. RENATA LACERDA NOLETO**, brasileira, portadora do CPF nº ***.770.451 -**, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.911.948/0001-73, situada na Rua Itu, s/n, Qd 03, Lt 1 - E, salas 1001 e 1002, Bloco Torre 2, Edif B e B Business, Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.911-810, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO EMANUEL TAHAN**, brasileiro, engenheiro civil, CPF nº ***.312.951-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO, RESOLVEM celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 044/2022, de FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À INSPEÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei estadual/GO 17.928/2012, no que couber, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a alteração do Acordo de Nível de Serviço (SLA) do Contrato nº 044/2022, de fornecimento de solução de apoio à inspeção de cronotacógrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato nº 044/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a

contar de 31/08/2026 até 31/08/2027, não podendo mais ser prorrogado, por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação dos serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento licitatório para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para este aditivo, ficam mantidos os quantitativos definidos no 3º termo aditivo. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 5.257.342,08 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. MENSAL (R\$)	VLR. 12 MESES (R\$)
1	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR; Tipo: De Fiscalização	AXION TECNOLOGIA	FAIXA	95	R\$ 3.460,96	R\$ 328.791,20	R\$ 3.123.945.494,00
2	Equipamentos Eletrônicos - Característica: Com OCR e WIM; Tipo: De Fiscalização	PERKON	FAIXA	8	R\$ 6.273,44	R\$ 50.187,52	R\$ 602.250,24
3	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens	AXION TECNOLOGIA	SERVIÇO	01	R\$ 59.133,12	R\$ 709.597,44	R\$ 709.597,44
VALOR GLOBAL DO CONTRATO							R\$ 5.257.342,08

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2026.17.01.04.122.1048.2595.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho emitida pelo setor competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 2º - Os preços contratados poderão ser reajustados a partir de 15/02/2027, caso solicitado pela contratada, aplicado o IPCA acumulado no período de fevereiro/2026 a janeiro/2027, por apostilamento contratual, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Conforme acordado entre as partes, fica alterado do Acordo de Nível de Serviço descrito na cláusula quinta do terceiro termo aditivo, substituído o seu Anexo I.

Parágrafo 1º - Fica incorporado ao Contrato nº 044/2022 o ANEXO I a este Termo Aditivo, como parte integrante e inseparável, cujo conteúdo estabelece os parâmetros técnicos mínimos, critérios de qualidade, continuidade e desempenho dos serviços prestados, bem como os procedimentos de monitoramento, controle e responsabilização da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - O descumprimento injustificado dos níveis de serviço pactuados poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir assinam eletronicamente o presente QUARTO TERMO ADITIVO.

Pela **CONTRATANTE**:

RENATA LACERDA NOLETO

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

RODRIGO EMANUEL TAHAN

Labor Engenharia e Tecnologia LTDA

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

CONTRATO Nº 044/2022 - ECONOMIA

Cláusula 1 - Do objeto

O presente Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelece os parâmetros mínimos, obrigatórios e vinculantes de desempenho, disponibilidade, acurácia, tempestividade, monitoramento, detecção de falhas, atendimento técnico, medição, glosa e responsabilização aplicáveis à execução dos serviços contratados no âmbito do Contrato nº 044/2022. O objetivo deste instrumento é assegurar a continuidade da operação, a efetiva prestação do serviço e a vinculação da remuneração da CONTRATADA ao desempenho técnico comprovado da solução implantada, observados critérios objetivos, exequíveis e proporcionais.

Cláusula 2 - Do suporte técnico e do monitoramento ativo

A CONTRATADA deverá manter suporte técnico em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para tratamento de falhas, indisponibilidades, degradações de desempenho, perda de comunicação, defeito físico e demais ocorrências que comprometam, total ou parcialmente, a operação da solução.

A CONTRATADA deverá manter monitoramento ativo, contínuo e auditável dos equipamentos, sistemas, enlaces, fontes de energia, fluxos de transmissão e serviços OCR, de modo a identificar, dentro de prazo razoável, os eventos que comprometam a regularidade da operação. A detecção de falhas não dependerá exclusivamente de comunicação da CONTRATANTE, ressalvado que a ciência tempestiva pressupõe a integridade e a disponibilidade dos próprios meios de monitoramento, telemetria e telecomunicação.

Não configuram falha de monitoramento da CONTRATADA, nem serão a ela imputadas para fins de glosa ou sanção, as ocorrências decorrentes de **vandalismo, furto, sabotagem, ação de terceiros, falha externa, queda de energia ou falha de telecomunicação**, especialmente quando tais eventos afetem, suprimam ou inviabilizem os próprios mecanismos de detecção e comunicação da solução. Nessas hipóteses, a obrigação da CONTRATADA restringe-se à ciência e ao tratamento do evento a partir do momento em que este se torne tecnicamente detectável pelos meios disponíveis, na forma da Cláusula 3.

Cláusula 3 - Da ciência da falha, notificação e atuação inicial

Detectada falha ou anomalia por monitoramento próprio da CONTRATADA ou por comunicação da CONTRATANTE, serão observados os seguintes prazos:

- i. ciência da falha pela CONTRATADA: até **14 (quatorze) horas**, quando se tratar de evento tecnicamente detectável pelos meios de monitoramento ativo disponíveis e desde que estes não tenham sido afetados pela própria ocorrência;
- ii. comunicação formal à CONTRATANTE: até **24 (vinte e quatro) horas** contadas da ciência da falha, com identificação do equipamento afetado, descrição da ocorrência e providências iniciais adotadas;
- iii. início da atuação corretiva: será **programado em conjunto com a CONTRATANTE**, observados a faixa geográfica de que trata a Cláusula 4, a disponibilidade logística, as condições de acesso ao local e as prioridades indicadas pela CONTRATANTE.

O prazo será contado da ciência efetiva ou presumida da falha pela CONTRATADA, o que ocorrer primeiro. Considera-se presumida a ciência quando o evento puder ser capturado pelos mecanismos de monitoramento ativo, telemetria, health check ou alarme de comunicação exigidos neste SLA, desde que tais mecanismos estejam operantes e não tenham sido comprometidos pelo próprio evento.

Cláusula 4 - Dos prazos de reparo por faixa geográfica

Considerando a extensão territorial do Estado de Goiás e a necessidade de adequação logística dos atendimentos presenciais, os prazos de início de atendimento observarão a distância entre o local do equipamento e a capital Goiânia, considerada como referência operacional. Ficam estabelecidas as seguintes faixas geográficas e os respectivos prazos de início de atendimento:

Tabela 1 - Prazos de Início de Atendimento por Faixa Geográfica

FAIXA	DISTÂNCIA DE GOIÂNIA	INÍCIO DE ATENDIMENTO (A PARTIR DE)
A	até 80 km	24 horas

B	81 km a 180 km	48 horas
C	181 km a 300 km	72 horas
D	acima de 300 km	5 dias

Os prazos indicados na Tabela 1 referem-se ao início do atendimento e do deslocamento técnico, e não à conclusão do reparo, cuja duração dependerá da natureza da falha, da disponibilidade de peças e das condições operacionais de cada localidade.

Dependendo das prioridades apontadas pela CONTRATANTE e dentro da razoabilidade de deslocamento, o reparo poderá ser agendado para prazo superior ao indicado nesta cláusula, sem que tal circunstância configure descumprimento contratual ou enseje glosa, especialmente quando a ocorrência envolver **vandalismo, falta de energia, obras na pista e demais ações de terceiros**, ou quando as condições de acesso, segurança ou logística assim exigirem. Nessas hipóteses, o novo prazo será formalizado entre as partes, com o devido registro técnico.

Cláusula 5 - Do sistema de chamados e da rastreabilidade

A CONTRATADA deverá manter sistema informatizado de gerenciamento de incidentes e chamados, com disponibilidade ininterrupta, apto a permitir abertura automática de tickets, abertura manual por usuário autorizado, rastreabilidade integral da ocorrência, classificação por severidade, associação ao equipamento afetado, exportação de logs e emissão de relatórios auditáveis, viabilizando a extração de relatórios consolidados para auditoria e controle pela CONTRATANTE.

Cláusula 6 - Do Índice de Descumprimento de Prazos de Chamados (IDPC)

O Índice de Descumprimento de Prazos de Chamados (IDPC) será calculado mensalmente como a proporção de chamados resolvidos fora do prazo contratual, segundo a fórmula abaixo:

$$\text{IDPC} = (\text{CHFP} \div \text{CHT}) \times 100$$

Onde: CHFP = quantidade de chamados resolvidos fora do prazo contratual no mês de referência; CHT = quantidade total de chamados resolvidos no mês de referência.

O IDPC servirá de base para a apuração do Fator de Prazo (FP) utilizado na Cláusula 8, conforme os seguintes parâmetros:

Tabela 2 - Parâmetros de Fator de Prazo (FP) com base no IDPC

FAIXA DE IDPC	FATOR DE PRAZO (FP)
IDPC de 0% a 10%	FP = 1,00
IDPC superior a 10% até 25%	FP = 0,95
IDPC superior a 25%	FP = 0,90

Cláusula 7 - Do Índice de Efetividade (IE)

O Índice de Efetividade (IE) será utilizado como parâmetro técnico de avaliação da performance da solução implantada, mensurando objetivamente o grau de atendimento aos requisitos de disponibilidade e eficácia do sistema. A fórmula de apuração é definida como:

$$IE = ID \times IOCR \times IT$$

ID (Índice de Disponibilidade) corresponde ao percentual médio mensal de tempo em que o equipamento esteve online, operante e comunicável.

IOCR (Índice OCR) é um fator binário: IOCR = 1, se a acurácia do sistema OCR for igual ou superior a 80%; IOCR = 0, se a acurácia for inferior a 80%. A verificação será realizada por meio de amostragem técnica validada pela fiscalização contratual, com base em metodologia objetiva previamente acordada. Caso o IOCR seja igual a 0, o IE será automaticamente considerado igual a 0, independentemente do valor do ID.

IT (Índice de Tempestividade) corresponde ao percentual de passagens cujo envio ao banco de dados da CONTRATANTE ocorreu em até 2 (dois) minutos após a efetiva passagem do veículo, calculado por: $IT = \text{n}^\circ \text{ de passagens tempestivas} \div \text{n}^\circ \text{ total de passagens válidas}$. Caso, por justificativa técnica aceita pela CONTRATANTE, o local de instalação não permita o envio em até 2 (dois) minutos, o limite poderá ser ajustado a cada caso.

Cláusula 8 - Da remuneração

A remuneração mensal por faixa monitorada será calculada pela seguinte fórmula:

$$VR = IE \times FP \times VP$$

Onde: **VR** = valor da remuneração efetivamente devida por faixa monitorada; **IE** = Índice de Efetividade (Cláusula 7); **FP** = Fator de Prazo, correspondente ao fator apurado a partir do IDPC na forma da Cláusula 6 (1,00; 0,95 ou 0,90); **VP** = valor contratual unitário por faixa monitorada, conforme proposta da CONTRATADA.

Fica vedada a utilização de fórmula que realize média entre indicador de falha e indicador de desempenho, ou que gere piso remuneratório desvinculado da entrega efetiva do serviço.

Cláusula 9 - Das glosas automáticas

Sem prejuízo da fórmula prevista na cláusula anterior, incidirão as seguintes glosas automáticas por faixa monitorada:

- i. **IE = 0**: glosa integral da remuneração da faixa no mês de referência;
- ii. **IOCR inferior a 80%**: glosa integral da faixa no mês de referência;
- iii. **não início da atuação corretiva no prazo programado** (Cláusula 3), ressalvadas as hipóteses de flexibilização da Cláusula 4: glosa adicional de 5% sobre o VP da faixa afetada;
- iv. **descumprimento do prazo de início de atendimento aplicável à faixa geográfica** (Cláusula 4), ressalvadas as hipóteses de flexibilização ali previstas: glosa adicional de 10% sobre o VP da faixa afetada, por ocorrência;
- v. **ausência de registro técnico idôneo da ocorrência**: glosa adicional de 5% sobre o VP da faixa afetada.

As glosas previstas nesta cláusula poderão ser cumuladas quando decorrentes de fatos geradores distintos, vedada a dupla penalização por um mesmo fato já refletido nos índices IE ou FP.

Cláusula 10 - Da falha de supervisão

Será considerada falha de supervisão a situação em que a CONTRATADA deixar de identificar, registrar, comunicar ou tratar, dentro dos prazos deste SLA, evento impeditivo ou degradante que, pelas características técnicas da solução, devesse ter sido capturado por monitoramento ativo, telemetria, health check, alarme de comunicação ou outro mecanismo de supervisão operacional, desde que tais mecanismos estivessem operantes e disponíveis.

Não se caracteriza falha de supervisão, tampouco descumprimento contratual autônomo, quando a causa do evento decorrer de **vandalismo, furto, sabotagem, intempérie, falha externa, queda de energia ou ação de terceiros**, em especial quando tais eventos comprometerem, suprimirem ou inviabilizarem os próprios mecanismos de supervisão e comunicação da solução.

Cláusula 11 - Da aferição, prova e auditoria

A aferição dos indicadores será mensal, por faixa monitorada, e deverá ser instruída com memória de cálculo, logs, relatórios de disponibilidade, registros de OCR, registros de transmissão, registros de chamados, alertas automáticos e demais evidências técnicas auditáveis. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, extração integral ou amostral dos registros técnicos necessários à validação da medição, sem que isso configure ingerência na operação da CONTRATADA. Na ausência de prova técnica idônea produzida pela CONTRATADA, prevalecerão, para fins de medição, os registros da fiscalização e os indícios técnicos consistentes constantes dos autos, ressalvadas as hipóteses de eventos de terceiros previstas neste SLA.

Cláusula 12 - Do contraditório técnico

A CONTRATADA poderá apresentar manifestação técnica sobre a medição mensal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório de medição. A impugnação deverá vir acompanhada de documentação técnica idônea, logs, relatórios analíticos, memória de cálculo e demonstração objetiva da divergência apontada. A mera alegação genérica, desacompanhada de prova técnica verificável, não impedirá a manutenção da glosa.

Cláusula 13 - Do descumprimento reiterado

Configura descumprimento reiterado, para fins de sanção administrativa, qualquer das seguintes hipóteses:

- i. IE inferior a 0,70 por **3 (três) meses consecutivos**; salvo em casos devidamente justificados com documentação;
- ii. FP inferior a 0,95 por **3 (três) meses consecutivos**; salvo em casos devidamente justificados com documentação;
- iii. 2 (duas) ocorrências de falha de supervisão no mesmo trimestre; salvo em casos devidamente justificados com documentação;
- iv. 3 (três) medições insatisfatórias, consecutivas ou intercaladas, em período de 6 (seis) meses; salvo em casos devidamente justificados com documentação;

Caracterizada a reiteração, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, inclusive advertência, multa, abertura de procedimento sancionatório e avaliação de rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 14 - Da vinculação contratual

O presente SLA integrará o Contrato nº 044/2022 - ECONOMIA como anexo vinculante e passível de execução para fins de medição, pagamento, glosa,

apuração de infração e responsabilização contratual. Sua revisão e aplicação deverão ser formalizadas por instrumento adequado, com motivação técnica e jurídica expressa, em observância ao regime jurídico do contrato principal e ao interesse público envolvido.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Emanuel Tahan, Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO, Secretário (a) de Estado**, em 27/08/2026, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94751392** e o código CRC **A2D57D61**.

	GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.	
--	---	--



Referência: Processo nº 202200004037649



SEI 94751392